Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Set-2018-15:17-033930-1/1

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Amilton Maranoski - PV,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 163 /2018

Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do município.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do Município de Pato Branco, vinculadas aos fundos de amparo pessoal social, previstos em lei.

Parágrafo único. A campanha referida no "caput" deve ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, promover ações e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de setembro de 2018.

Amilton Maranoski – PV
Vereador Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que se faça uma campanha anualmente no mês de novembro como referência para conscientização e incentivo para destinação de recursos de parte do Imposto de Renda a pagar, dos contribuintes das pessoas física e jurídicas para entidades assistenciais do município vinculados aos fundos de amparo social.

Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas assistenciais alocando recursos para vários projetos das entidades governamentais e não governamentais, e que os recursos de parte do Imposto de Renda permaneçam em nosso município. As pessoas físicas podem destinar até 6% do imposto a pagar, enquanto pessoas jurídicas têm amparo legal para destinar 1% de sua contribuição anual. Aumentado assim o volume de recursos destinado aos fundos municipais. Propor Administração de assuntos ligados à promoção, proteção e defesa das entidades assistenciais.

Que fica o poder executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a estabelecer parcerias aos órgãos públicos e entidade da sociedade civil organizada, promover ações e movimentos no sentido de conscientizar e incentivar para que as destinações destes recursos sejam de grande importância no qual a lei se propõe.

Fixar critérios de utilização através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo as entidades assistências de Pato Branco.

E como é sabido que nossa entidade assistencial tem necessidades especificas que carecem de recursos, e desta forma com campanhas institucionais, poderemos diminuir a quantidade de pessoas carentes que necessitam de apoio da sociedade.

Pato Branco,17 de setembro de 2018.

Amilton Maranoski – PV
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 163/2018.

Pato Branco, 19/09/2018

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 24/09/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 397/2018

Requer seja oficiado o Executivo Municipal para que se manifeste tecnicamente a respeito do projeto de lei 163/2018 de autoria do vereador Amilton Maranoski.

A vereadora infra-assinada, Marines Boff Gerhardt- PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requere seja oficiado Executivo Municipal para que, através do departamento responsável se manifeste tecnicamente a respeito do projeto de lei 163/2018 que institui no município de Pato Branco a campanha de conscientização e incentivo à destinação de parte do imposto de renda retido na fonte – IRRF de pessoas físicas e jurídicas, as entidades assistenciais do município..

Tal manifestação se faz necessário para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Out-2018-17:12-034100-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 77/2018/APM

Pato Branco, 15 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexas, respostas das proposições dos vereadores, relativas ao **Ofício nº 650/2018-DL, de 25 de setembro de 2018,** conforme segue:

PL nº 163/2018.

- Requerimentos nºs **397, 398, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 435, 436/2018.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 395/2018 Pato Branco, 11 de setembro de 2018.

Da: Secretaria de Assistência Social

Para: Prefeitura Municipal – Gabinete – Cristina

Assunto: Parecer Técnico Projeto de Lei Nº 163/2018 OF. 650/2018 - Requerimento 391

Senhora,

Em atenção ao Projeto de Lei Nº 163/2018 de autoria do vereador Amilton Maranoski, compreendemos que as campanhas contribuirão para o recebimento de recursos para financiamento de projetos na área da infância e adolescência, bem como à terceira idade.

Os Fundos municipais do Idoso e da Criança, que podem receber destinação de recursos do Imposto de Renda, são uma reserva de dinheiro para ser utilizada na promoção e defesa dos direitos em suas áreas de atuação. São recursos públicos, aplicados exclusivamente em projetos dessa temática com monitoramento dos Conselhos de Direitos.

Por essa razão consideramos que a Lei seja válida, e contribua para a realização de campanhas e arrecadação de recursos, viabilizando parcerias na mobilização de entidades e pessoas em prol de projetos sociais.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2018

Autor: Amilton Maranoski- PV

Relator: Januário Koslinski- PSDB

Súmula: Institui no município de Pato Branco a Campanha de Conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF de pessoas físicas e jurídicas, ás entidades assistenciais do município.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Out-2018-16:43-034198-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para a Campanha de Conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF de pessoas físicas e jurídicas, ás entidades assistenciais do município.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende destinar os recursos arrecadados com IRRF- Imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas e jurídicas a entidades assistenciais de nosso município.

A iniciativa do vereador acima citado encontra amparo legal e é de suma importância como citada no parecer recebido da secretaria municipal de assistência social.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de outubro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Januário Koslinski- PSDB
Membro

Moacir Gregolin - PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

AUSENTE

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 163/2018.

Pato Branco, 25/10/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 163/2018**

SÚMULA: Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do Município.

Autor: Amilton Maranoski – PV.

Pretende o nobre Edil, através do Projeto de Lei em análise, Instituir no Município de Pato Branco a Campanha de Conscientização e incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do Município.

A referida campanha será realizada anualmente no mês de novembro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando autorizadas parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, para promoção de ações e movimentos de conscientização.

Nesse sentido, as campanhas vêm a contribuir para o recebimento de recursos para financiamento de projetos na área da infância e adolescência, bem como a terceira idade.

Após análise da matéria, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Out-2018-13:24-034228-1/1

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas Vereador Fabricio Preis de Mello abriu a reunião e deu início a explanação sobre o **Projeto de Lei Nº 187/2016,** o qual "Institui o programa Esporte ParaOlímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, a Comissão deliberou por unanimidade pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação". O **Projeto de Lei n° 163/2018,** o qual "Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do município", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, a Comissão deliberou pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 29 de outubro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 163/2018.

Pato Branco, 29/10/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 163/2018

Autor: Amilton Maranoski - PV

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Institui no Município de Pato Branco a campanha de conscientização e incentivo à destinação de parte do imposto de renda retido na fonte – IRRF de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do município.

ANÁLISE

O Projeto em análise visa incentivar por meio de campanhas realizadas no mês de novembro de cada ano, a destinação de parte do imposto de renda às entidades assistenciais vinculadas aos fundos de amparo pessoal social.

As campanhas devem ocorrer por meio da Secretaria de Assistência Social estabelecendo parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, a fim de promover ações e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos descritos no projeto.

Em Ofício, a Secretária de assistência social Anne Cristine emitiu parecer favorável a tramitação da matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Out-2018-16:44-034244-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 31 de outubro de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Amilton Maranoski
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 163/2018

Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do município.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do Município de Pato Branco, vinculadas aos fundos de amparo pessoal social, previstos em lei.

Parágrafo único. A campanha referida no "caput" deve ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, promover ações e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski – PV.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.240, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do Município de Pato Branco, vinculadas aos fundos de amparo pessoal social, previstos em lei.
Parágrafo único. A campanha referida no "caput" deve ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, promover ações e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:ADBEEF2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2018. Edição 1639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Pato Branco, Paraná, para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias de Pato Branco, Paraná, ficam obrigadas a disponibilizar no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.

§ 1º As agências bancárias de que trata a presente lei, afixarão em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicando os locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

§ 2º As cadeiras deverão ser alocadas em local acessível às pessoas que trata o caput desta artigo.

§ 3º A utilização das cadeiras de rodas fica restrita à área da agência bancária a qual compete.

Art. 2º No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei as Agências Bancárias deverão disponibilizar as cadeiras de rodas.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I multa no valor de 100 (cem) UFM's;

II em caso de reincidência multa de 200 (duzentos) UFM's.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada agência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.238, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
Altera dispositivos da Lei nº 2.413, da 12 de janeiro de 2005, que disciplina a realização de feiras ou eventos similares no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ºA realização de feiras ou eventos similares, no Município de Pato Branco, cuja finalidade principal seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, dependerão de licença prévia da Administração Municipal para seu funcionamento.

§ 1º _____

_____

d) sejam promovidos e realizados por entidades de ação regular, clubes de serviços ou associações de classes, sem fins lucrativos, de reconhecida ação no município, legalmente instituídas há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento.

_____

§ 3º Considera-se as feiras, para os efeitos desta lei, os eventos que tenham os seguintes objetivos:

I – a comercialização de produtos, bens ou serviços destinados ao consumo;

II – a exibição de amostras de produtos, vedando-se, portanto, a comercialização;

III – intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas.

IV – a exposição e comercialização de produtos artesanais, constituídos para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, para tal finalidade, bem como a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos ou serviços."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º _____

_____

VI – Relação de todos os empregados dos promotores da feira, bem como de todos os participantes e autônomos, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de trabalho, atestando o cumprimento da legislação trabalhista e das demais normas estabelecidas por convenção coletiva de trabalho;

_____

XVIII - Comprovação de contratação de seguro contra incêndio destinado cumulativamente:

a) à cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo espaço ocupado pela feira;

b) à cobertura de danos pessoais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira, bem como servidores públicos e trabalhadores em serviço.

_____

XXII - Termo de compromisso, emitido pela instituição promotora do evento, acompanhado da comprovante da propriedade, locação ou cessão do imóvel, responsabilizando-se pela manutenção de escritório na zona central do município de Pato Branco, durante o horário comercial, com indicação de endereço e telefone deste, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o encerramento da feira ou evento similar por esta organizado ou promovido, onde serão efetuadas, unicamente, as trocas de mercadoria com defeito ou vício e prestados, ao consumidor, esclarecimentos dos produtos e serviços da feira ou evento similar já realizada.

§ 1º Os certificados de vistoria, mencionados no inciso IV supra, e a licença para o evento, expedida pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, em local de fácil acesso e visualização pelo público.

_____"

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se a disposição contida no parágrafo único:

"Art. 6º A empresa organizadora deva destinar espaço no local da realização da feira, para a instalação de:

I – representantes do PROCON;

II – pronto atendimento médico;

III – Polícia Militar."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabrício Preis de Mello, Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Marco Antonio Augusto Pozza, Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronaldo Moacir Dalchiavon e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.239, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
Altera dispositivo da Lei nº 3.568, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabeleceu normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 3.568, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Todos os veículos deverão circular equipados com instrumento de medição de velocidade e tempo de registro diário, aferidor e contador de passageiros lacrado, Selo de Vistoria dentro da validade, placa informativa da lotação máxima de passageiros (em pé e sentados), e demais equipamentos ou instrumentos exigidos pela Coordenadoria do Órgão Gestor, por meio de Regulamento do Transporte Coletivo, Normas Complementares, e de acordo com Resoluções do CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.240, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do Município de Pato Branco, vinculadas aos fundos de amparo pessoal social, previstos em lei.

Parágrafo único. A campanha referida no "caput" deve ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, promover ações e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.241, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018
Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar imóvel urbano, parte do Imóvel Urbano Lote nº 25 da quadra nº 480, sito à Avenida Tupi, esquina com as Ruas do Príncipe e Dom Pedro I, Bairro Alvorada, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), constantes na Matrícula nº 48.518, do 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 567.600,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais) de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 1.747, sito à Travessa Escolástica Tatto, esquina com a Avenida Tupi, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 729,00m² (setecentos e vinte e nove metros quadrados), constantes na Matrícula nº 45.078, do 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 569.349,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e nove reais), de propriedade de Nestor João Bertinato e sua esposa Delesia Colle Bertinato.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 3º Os permutantes, Nestor João Bertinato e sua esposa Delesia Colle Bertinato renunciam, em favor do Município, o valor da diferença dos imóveis apurada em R$ 1.749,00 (mil e setecentos e quarenta e nove reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.242, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018
Denomina via pública de "Inez Boz Marcante".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Inez Boz Marcante", via pública localizada no Loteamento Residencial Pôr-do-Sol, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LEI Nº 5.236, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
Altera o número de vagas do Cargo de Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas para o Cargo de Nutricionista, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012:

VAGAS		CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
DE	PARA			
05	10	Nutricionista	20	17

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
545	LEONIR SERGIO PETRYKOWSKI	DECLARA VACANCIA DO CARGO DECORRENTE DE APOSENTADORIA	21/11/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 26 de novembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 70/2018. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de placas e materiais destinados para a sinalização viária vertical e horizontal, objetivando a recuperação e readequação do sistema viário de Pato Branco - PR, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para as empresas: CARCELLI SINALIZAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.704.475/0001-12, com o valor total de R$114.400,00; KNAPP ESTRUTURAS METALICAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 23.664.644/0001-80, com o valor total de R$ 148.638,90; TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 17.592.525/0001-66, com o valor total de R$ 299.967,25. Pato Branco, 16 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 29/2018. OBJETO: contratação de empresa, sob regime de empreitada global para revitalização da Praça do Bairro Jardim Primavera com área total de 3.600 m², sendo 943,29 m² destinado ao campo de futebol e 251,81m² de área para o playground; localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha esquina com Rua Tapir s/n, Bairro Jardim Primavera, em Pato Branco – PR, com recurso proveniente do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, de acordo com o Contrato de Repasse n.º 826146/2015 – Operação 1028185-96/2015; em atendimento a Secretaria de Engenharia e Obras e Secretaria de Esporte e Lazer, para a empresa: ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 17.681.193/0001-96, com valor total de R$ 260.323,98. Pato Branco, 21 de Novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 208/2018/GP. Concorrência nº 29/2018. PARTES: Município de Pato Branco e ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI ME. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para revitalização da Praça do Bairro Jardim Primavera com área total de 3.600 m², sendo 943,29 m² destinado ao campo de futebol e 251,81m² de área para o playground; localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha esquina com Rua Tapir s/n, Bairro Jardim Primavera, em Pato Branco – PR, com recurso proveniente do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, de acordo com o Contrato de Repasse n.º 826146/2015 – Operação 1028185-96/2015; em atendimento a Secretaria de Engenharia e Obras e Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 260.323,98. PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, após vistoria e liberação da medição pela Caixa Econômica Federal. DOT. ORÇ.: (1.155 - 6.722). DO GESTOR: Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 21 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Alberto Afonso Guollo - Representante Legal.

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão nº 70/2018. OBJETO. A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de placas e materiais destinados para a sinalização viária vertical e horizontal, objetivando a recuperação e readequação do sistema viário de Pato Branco - PR, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo não superior a 15 dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Os materiais deverão ser entregues na Garagem Municipal, sito a Rua Fiorello Zandoná, nº 2155, no Bairro Pinheirinho, em Pato Branco - PR. DOT ORÇ: 333-6177, 334 6178, 335-6178, 320-3479, 365-3480, 366-3481, 398-3482. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preços nº 315/2018, Partes: Município de Pato Branco e CARCELLI SINALIZAÇÕES LTDA EPP, Valor Total Estimado de R$ 114.400,00; Ata de Registro de Preços nº 316/2018, Partes: Município de Pato Branco e KNAPP ESTRUTURAS METALICAS EIRELI EPP, Valor Total Estimado de R$ 148.638,90; Ata de Registro de Preços nº 317/2018, Partes: Município de Pato Branco e TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI EPP, Valor Total Estimado de R$ 299.967,25. Pato Branco, 16 de Novembro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2018
PROCESSO Nº 244/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Denise Aparecida Mussini, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a participação de empresas de qualquer porte, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Próteses Dentárias do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por lote", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1532/1534, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 23 de novembro de 2018. Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
539	ROBERTO MARCOS DA SILVA	ALTERA CC PARA FG	22/11/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 26 de novembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão nº 76/2018. OBJETO. A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de carimbos automáticos, **borrachas e refis, atendendo as necessidades das Diversas Secretarias e Departamentos do Município**. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Feita a solicitação a Empresa terá o prazo máximo de 07 dias para a entrega dos materiais solicitados. Os materiais deverão ser entregues no local indicado na Nota de Empenho. PGTO. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega do objeto, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e do gestor da ata de registro de preços, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: Diversas conforme ata. GESTOR: Secretário Municipal de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preços nº 324/2018, Partes: Município de Pato Branco e CENTRAL DE SERVIÇOS TECREIS LTDA ME, Valor Total Estimado de R$ 13.209,20. Pato Branco, 21 de Novembro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 61/2018. OBJETO. A contratação de empresa para o fornecimento de 01 caminhão novo, semi leve, sem uso anterior, 0 Km, com ano de fabricação/modelo mínimo 2018/2018, equipado com sistema de elevação, tipo cesto aéreo, para o Departamento de Iluminação Pública, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.396.810/0001-33, com o valor total de R$ 184.900,00. Pato Branco, 20 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 76/2018. OBJETO. A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de carimbos automáticos, borrachas e refis, atendendo as necessidades das Diversas Secretarias e Departamentos do Município, para a empresa: CENTRAL DE SERVIÇOS TECREIS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.513.473/0001-46, com o valor total de R$ 13.209,20. Pato Branco, 21 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 203/2018/GP. Pregão nº 61/2018. PARTES: Município de Pato Branco e FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de 01 caminhão novo, semi leve, sem uso anterior, 0 Km, com ano de fabricação/modelo mínimo 2018/2018, equipado com sistema de elevação, tipo cesto aéreo, para o Departamento de Iluminação Pública, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 184.900,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses. PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês após a entrega do objeto contratado, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante, do fiscal e do gestor do contrato, e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: (1.155 - 6.722). DO GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 20 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Francielo Binsfeld - Representante Legal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 163/2018

RECEBIDO EM: 18 de setembro de 2018

SÚMULA: Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do município.
(A campanha referida no "caput" deve ser realizada, anualmente, no mês de novembro. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, promover ações e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos previstos nesta lei)

AUTOR: Amilton Maranoski – PV

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de setembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de setembro de 2018
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB
RELATOR: Januário Koslinski – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 25 de outubro de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 29 de outubro de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7 de novembro de 2018 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.
Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 756/2018-DL, de 8 de novembro de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5240, de 19 de novembro de 2018

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7272 de 24 e 25 de novembro de 2018 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1639 de 26 de novembro de 2018